

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO**

CNPJ 00.097.857/0001-71



PROTÓCOLO  
FLS. Nº 192  
ASS. *fab*

**LEI MUNICIPAL Nº 1.270, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Publicado no site da Prefeitura  
Municipal*

*07/12/2022  
Secretaria Municipal de  
Comunicação*

Institui no Município de Santo Antônio do Descoberto, a campanha de Inclusão Digital destinada à Pessoa Idosa e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui a Campanha de Inclusão Digital destinada à Pessoa Idosa, com o objetivo de ofertar acesso a cursos de inclusão digital nas entidades públicas de acolhimento de idosos.

**Parágrafo único.** A Campanha de Inclusão Digital é destinada à Pessoa Idosa, tendo como objetivo oferecer acesso a cursos de inclusão digital nas entidades públicas de acolhimento da pessoa idosa, capacitando-os através de oficinas de inclusão digital, para o uso das novas tecnologias da informação.

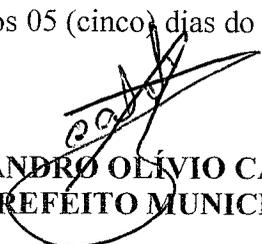
**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, autorizar parcerias com universidades, institutos federais, organizações religiosas, organizações não governamentais e outras entidades.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de execução orçamentária própria, ou suplementada, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO,** Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2022.

  
**ALEANDRO OLÍVIO CALDATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**